



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3027545 - DF
(2025/0320671-2)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056
AGRAVADO : MELO & MELO LTDA
ADVOGADOS : DAVID HÉLIO FONSECA - DF006942
ROBSON ALVES MOREIRA - DF010536
AGRAVADO : ANDERSON CLEITON PINHEIRO DE MELO
AGRAVADO : THAMIRES FRANCELINO MENDONCA DE MELO
AGRAVADO : RENATHA MALAQUIAS DE AZEVEDO FERRAZ
AGRAVADO : MIRIAN MARA MALAQUIAS DE MELO
AGRAVADO : WELLINGTON DA COSTA MELO
ADVOGADA : LARISSA RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - DF072986

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. PRECLUSÃO TEMPORAL.

1. É intempestivo o recurso interposto após o prazo de 15 dias úteis, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil.
2. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/2024, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.
3. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, ficou-se inerte, não havendo como afastar a intempestividade.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3027545 - DF(2025/0320671-2)

RELATORA	: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE	: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056
AGRAVADO	: MELO & MELO LTDA
ADVOGADOS	: DAVID HÉLIO FONSECA - DF006942 ROBSON ALVES MOREIRA - DF010536
AGRAVADO	: ANDERSON CLEITON PINHEIRO DE MELO
AGRAVADO	: THAMIRES FRANCELINO MENDONCA DE MELO
AGRAVADO	: RENATHA MALAQUIAS DE AZEVEDO FERRAZ
AGRAVADO	: MIRIAN MARA MALAQUIAS DE MELO
AGRAVADO	: WELLINGTON DA COSTA MELO
ADVOGADA	: LARISSA RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - DF072986

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA. PRECLUSÃO TEMPORAL.

1. É intempestivo o recurso interposto após o prazo de 15 dias úteis, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil.
2. A Corte Especial desta Casa decidiu que, a partir das disposições da Lei 14.939/2024, é admissível a comprovação posterior da ocorrência de feriado local, inclusive quando se tratar de processos em curso.
3. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, ficou-se inerte, não havendo como afastar a intempestividade.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ que não conheceu do recurso por entender: a) interposição do recurso especial fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos dos arts. 994, VI, 1.003, § 5º, 1.029 e 219 do Código de Processo Civil; b) ausência de comprovação, no prazo assinalado, de suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual; c) ocorrência de preclusão temporal da petição de regularização protocolada em 2/10/2025 (fls. 394-395).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a decisão de não admissão foi disponibilizada em 25/6/2025 e publicada em 26/6/2025, com início do prazo em 27/6/2025 e término em 17/7/2025, sendo o agravo

em recurso especial interposto em 16/7/2025, situação que afasta a intempestividade apontada (fls. 399-401).

Em seguida sustenta não ser necessária a juntada, naquele momento, de documento sobre suspensão de prazos, porque o art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil permite desconsiderar o vício formal caso a informação conste do processo eletrônico, cabendo ao Tribunal determinar a correção enquanto não encerrada a competência, inclusive em agravo interno (fls. 401-403).

Por fim, indica precedente do Superior Tribunal de Justiça em que se reconsiderou decisão da Presidência para reconhecer a tempestividade e, em novo exame, não se conheceu do agravo em recurso especial por aplicação da Súmula 182/STJ, invocando a orientação da Corte Especial firmada na Questão de Ordem no AREsp 2.638.376/MG (fls. 402-403).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

A decisão agravada não conheceu do recurso por intempestividade, ao fundamento de que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 2/5/2025 e interpôs o recurso apenas em 26/5/2025, após o transcurso do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 994, VI, 1.003, § 5º, 1.029 e 219 do Código de Processo Civil.

Consignou, ainda, que, mesmo após intimação específica para comprovação de eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo, a parte não apresentou justificativa idônea dentro do prazo assinalado, sendo extemporânea a petição posteriormente protocolada, o que atraiu a preclusão temporal.

Analisando as razões do presente agravo interno, subsiste o fundamento consistente na ausência de comprovação tempestiva de causa suspensiva ou interruptiva do prazo para recorrer.

Os precedentes invocados e a notória possibilidade de regularização posterior não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais e dos prazos processuais, especialmente quando já consumada a preclusão, sendo inviável, por isso, o aproveitamento de petição extemporânea.

Ademais, a parte não demonstrou em que parte dos autos eletrônicos já constaria alguma menção aos feriados locais que lhe aproveitariam na contagem do prazo.

Diante desse quadro, deve ser mantida a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.027.545 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0320671-2

Número de Origem:

07130685620188070007 07480971820238070000 7130685620188070007 7480971820238070000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADOS : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056

EDUARDO DE ALMEIDA MACEDO - DF051486

JULIA EDUARDA DIAS VAZ - DF076558

AGRAVADO : MELO & MELO LTDA

ADVOGADOS : DAVID HÉLIO FONSECA - DF006942

ROBSON ALVES MOREIRA - DF010536

AGRAVADO : ANDERSON CLEITON PINHEIRO DE MELO

AGRAVADO : THAMIRES FRANCELINO MENDONCA DE MELO

AGRAVADO : RENATHA MALAQUIAS DE AZEVEDO FERRAZ

AGRAVADO : MIRIAN MARA MALAQUIAS DE MELO

AGRAVADO : WELLINGTON DA COSTA MELO

ADVOGADA : LARISSA RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - DF072986

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO -
PAGAMENTO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA - DF046056

AGRAVADO : MELO & MELO LTDA

ADVOGADOS : DAVID HÉLIO FONSECA - DF006942
ROBSON ALVES MOREIRA - DF010536
AGRAVADO : ANDERSON CLEITON PINHEIRO DE MELO
AGRAVADO : THAMIRES FRANCELINO MENDONCA DE MELO
AGRAVADO : RENATHA MALAQUIAS DE AZEVEDO FERRAZ
AGRAVADO : MIRIAN MARA MALAQUIAS DE MELO
AGRAVADO : WELLINGTON DA COSTA MELO
ADVOGADA : LARISSA RAMOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - DF072986

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026